



FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

Alameda das Acácias, 70 - Bairro São Luiz / Belo Horizonte - CEP 31275-150

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2060.01.0000701/2023-48



CONTRATO Nº 69/2023

FJP/PJ 055/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE E A FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO – FJP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Senhora ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, a **FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO**, pessoa jurídica de direito público componente da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, CNPJ 17.464.652/0001-80, criada nos termos da Lei Estadual n. 5.399/1969 e constituída conforme o Decreto Estadual nº 47.877/2020, com sede na Alameda das Acácias, nº 70, Bairro São Luiz, em Belo Horizonte/MG neste ato representada pela sua Vice-Presidente Senhora MÔNICA MOREIRA ESTEVES BERNARDI, nos termos da Portaria FJP nº 008/2019 c/c a Portaria nº 011/2019, doravante denominada **FUNDAÇÃO**; resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o Procedimento Administrativo de Dispensa nº. 37/2023, Processo Licitatório nº 104/2023, sob a referência da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

1.2. Este contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos pela **FUNDAÇÃO** à **CONTRATANTE**, consistente na revisão da legislação urbanística básica para o Município de Lima Duarte/MG, conforme

procedimento administrativo de Dispensa nº 37/2023 e detalhamento constante da proposta técnica e comercial e termo de referência para a dispensa de licitação.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. São condições de execução do presente contrato:

2.1.1. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços prestados em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo nos termos do art.78, inciso I da Lei federal nº. 8.666/93.

2.1.2. A área competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Gabinete da Prefeita, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da **FUNDAÇÃO**:

- a) Executar o objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**;
- b) Substituir de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato;
- c) Entregar a prestação deste serviço no prazo de 08 meses, contados a partir do fornecimento da Ordem de Fornecimento;
- d) Realizar os serviços de acordo com a proposta apresentada nos autos processuais;
- e) Demais obrigações constantes na legislação pertinente.

3.2. Da **CONTRATANTE**:

- a) Notificar a **FUNDAÇÃO**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução da prestação de serviço;
- b) Expedir, através do Gabinete da Prefeita, atestado de inspeção da prestação de serviço, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido;
- c) Proporcionar todas as condições para que a **FUNDAÇÃO** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico/Termo de Referência, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **FUNDAÇÃO**;
- d) Fiscalizar os serviços a serem executados, fazendo todas as observações que se fizerem necessárias;
- e) Designar fiscal e gestor do contrato para atuar em todas as fases do Projeto, e providenciar as instalações necessárias para o trabalho da equipe da **FUNDAÇÃO**;
- f) Propiciar à **FUNDAÇÃO** o apoio administrativo necessário à consecução dos trabalhos previstos na cláusula primeira deste contrato;
- g) Facilitar o acesso do(s) técnico(s) da **FUNDAÇÃO** às informações indispensáveis cumprimento do objeto contratual, fornecendo cópias dos documentos a serem analisados;
- h) Autorizar a disponibilização dos produtos desenvolvidos nos serviços de informação (Biblioteca, Biblioteca Digital e Repositório Institucional) da **FUNDAÇÃO**;
- i) Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- j) Demais obrigações constantes na legislação pertinente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A despesa com a execução deste contrato é de R\$ 96.102,56 (noventa e seis mil, cento e dois reais e cinquenta e seis centavos), provenientes de recursos próprios deste Município, sendo pago em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R\$ 12.012,82 (doze mil e doze reais e oitenta e dois centavos), sendo a primeira parcela paga na apresentação do Plano de Trabalho e as demais sequencialmente, observados os seguintes termos:

4.1.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, por processo legal, em 08 (oito) parcelas conforme descrito no item acima, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos e emissão da Nota de Empenho;

4.1.2. Cada parcela terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento ser realizado pela **CONTRATANTE**, contados a partir da aprovação dos serviços e apresentação da nota fiscal acompanhada das certidões de regularidades fiscal e trabalhista;

4.1.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.2. O índice de correção monetária adotado será o IPCA, para os casos de reajustamento de preços decorrentes de pagamentos que ultrapassarem o prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal mencionada no item 4.1.2. deste instrumento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior;

5.2. O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos ou, quando a lei o permitir, por simples apostila.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa prevista decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária 3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0001.2.0005.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial deste contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **FUNDAÇÃO** as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.2.1. 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor do contrato, até 30 dias de atraso na prestação de serviços;

7.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na prestação de serviços superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

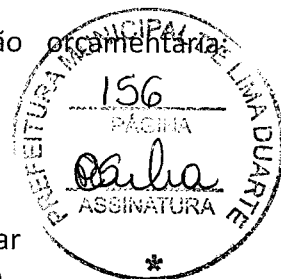
7.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **FUNDAÇÃO**, injustificadamente, desistir do mesmo.

7.3. O recolhimento das multas referidas nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 deverá ser feito através de guia própria, à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data que for aplicada a multa;

7.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;



8.2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

8.2.1. Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

8.2.2. Não satisfizer as exigências da **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade dos serviços, obedecidos os critérios e parâmetros legais e as práticas de mercado;

8.2.3. Se a **FUNDAÇÃO** se conduzir dolosamente em prejuízo da **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas na legislação pertinente.

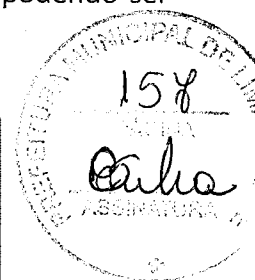
8.3. Além das hipóteses anteriores, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **FUNDAÇÃO**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

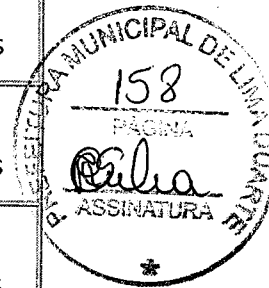
9.1. O presente contrato terá vigência de 10 meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/1993;

9.2. O formato e prazo de execução do presente contrato serão da seguinte forma:

Revisão da legislação urbanística básica para o Município de Lima Duarte/MG	
Serviços	Prazo
Definição da estrutura de suporte aos trabalhos	1º mês
Apresentação de Plano de Trabalho	1º mês
Análise dos instrumentos existentes, inclusive do Plano Diretor	2º mês
Reuniões virtuais com equipes locais	2º mês
Trabalho de campo para avaliação do contexto urbano e rural	3º mês
Elaboração da proposta preliminar do Código de Posturas	4º mês
Elaboração da proposta preliminar da Lei de Parcelamento do Solo Urbano	4º mês
Elaboração da proposta preliminar do Código de Ocupação, Obras e Edificações	5º mês
Envio ao Município para discussão e análise das suas equipes	6º mês
Reuniões virtuais com equipes de locais para revisão e ajuste dos textos	6º mês



Reunião presencial para fechamento dos trabalhos	6° mês
Anteprojeto do Código de Posturas	8° mês
Anteprojeto de Lei de Parcelamento	8° mês
Anteprojeto do Código de Obras	8° mês



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES:

10.1. As partes obrigam-se a respeitar e fazer cumprir as regras relativas aos dados pessoais, sensíveis ou não, principalmente aqueles considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação não autorizada a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1. Dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação na imprensa Oficial do extrato com os principais dados do presente contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato e assinado eletronicamente pelos partícipes.

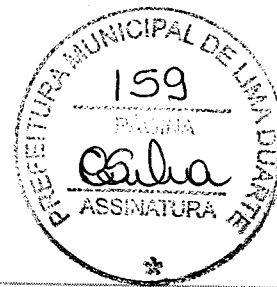
Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeitura Municipal de Lima Duarte
Contratante

Mônica Esteves Bernardi
Fundação João Pinheiro
Fundação

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Moreira Esteves Bernardi, Vice-Presidente (a)**, em 06/07/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Elenice Pereira Delgado Santelli, Prefeita Municipal**, em 07/07/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gislene Aparecida de Andrade, Empregado Público.**, em 07/07/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Vitor Oliveira Souza, Usuário Externo**, em 09/07/2023, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67102673** e o código CRC **F90623A3**.

Referência: Processo nº 2060.01.0000701/2023-48